

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando as divisas de Jundiahy com Parahyba, Campo Largo e Campins, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Diniz Augusto de Araujo Azambuja a fez.

Publicada nesta Secretaria aos dez dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 3.º de Leis a fl. 80 v. em 10 de Junho de 1850.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 402 DE 10 DE JUNHO DE 1850

(LEI N. 13 DE 1850)

O doutor Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Ficam definitivamente fixadas as divisas entre os municipios de Jacarehy, de S. José e de Santa Izabel pela ponte da Figueira sobre o rio Paratehy, seguindo a estrada de Matto dentro de Manoel Antonio, e d'ahi em linha recta ao alto do Cafezal de João Ferreira de Oliveira, e d'aqui ao lugar, em que o ribeirão do dito Ferreira faz barra no rio Jaguarý ; descendo por este até o rio Parahyba ; descendo por este ultimo até a barra de Seremбуza ; subindo por este até suas cabeceiras no morro denominado—Serrote—pertencente ao capitão Venancio : pelas terras do capitão—mór Ignacio Bicudo de Brito, e depois pelas do finado Guedes e Manoel Gonçalves até a cabeceira do ribeirão do Alferes Angelo, descendo por este até fazer barra no Capivary, e seguindo abaixo o curso deste ultimo até a divisa da fazenda do fallecido coronel João Francisco Vieira, tomando o rumo direito até a foz do ribeirão—Tapanhon—no Parahyba.

Art. 2.º Fica pertencendo á freguezia nova da Senhora da Ajuda o terreno comprehendido entre o Serrote do Varjão, e o rio Capivary até tocar nas divisas estabelecidas no artigo antecedente.

Art. 3.º Ficam revogadas as leis numero dezeseis de seis de Março de mil oito centos quarenta e seis, e numero vinte e quatro de dezeseis de Março de mil oito centos quarenta e sete e mais disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos dez dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, fixando definitivamente as divisas entre os municipios de Jacarehy e S. José, e de Santa Izabel, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia ver

Francisco Martins de Almeida a fez.

Publicada nesta Secretaria do Governo aos dez dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada n'esta Secretaria do Governo no livro 3.º de Leis a fl. 81 v. em 10 de Junho de 1850.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 403 DE 10 DE JUNHO DE 1850

(LEI N. 14 DE 1850)

O doutor Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Resolução seguinte :

Artigo unico. A disposição do art. 24 da lei provincial n. 17 de 26 de Março de 1840, mandada observar pelo art. 17 da lei n. 40 de 26 de Março de 1844, deixou de continuar em seu inteiro vigor depois da lei provincial n. 10 de 19 de Fevereiro de 1845. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio

